

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente chamada pública visa a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, garantindo melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Abóbora tipo regional (com entrega). De primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e lavar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.500	R\$9,33	R\$ 41.985,00
2	Alface crespa ou lisa (com entrega), de primeira, regional. In natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pesando aproximadamente 150g cada maço.	Kg	4.600	R\$ 22,02	R\$ 101.292,00
3	Banana tipo prata (com entrega) de primeira qualidade, in natura,	Kg	5.200	R\$9,62	R\$ 50.024,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
“A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO”

SEMECD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

	apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
4	Batata tipo doce (com entrega), de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3.200	R\$ 8,02	R\$ 25.664,00
5	Cheiro verde, cebolinha, coentro (com entrega), de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.800	R\$ 22,55	R\$ 108.240,00
6	Couve folha tipo manteiga (com entrega), de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.800	R\$ 21,49	R\$ 103.152,00
7	Laranja tipo pêra (com entrega), de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal	Kg	4.600	R\$ 9,67	R\$ 44.482,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
“A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO”

SEMECD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

	que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
8	Macaxeira (com entrega). Macaxeira, in natura, de primeiro apresentou grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	5.800	R\$ 9,05	R\$ 52.490,00
9	Mamão tipo papaia (com entrega), de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.500	R\$ 8,63	R\$ 38.835,00
10	Maxixe (com entrega) Maxixe, de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1.600	R\$ 14,40	R\$ 23.040,00
11	Melancia (com entrega) melancia de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e	Kg	6.800	R\$ 7,42	R\$ 50.456,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

	larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
12	Milho verde de espiga (com entrega) milho, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3.600	R\$ 10,56	R\$ 38.016,00
13	ABACAXI (com entrega): De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	5.000	R\$ 12,02	R\$ 60.100,00
VALOR TOTAL: R\$737.776,00 (setecentos e trinta e sete mil setecentos e setenta e seis reais).					

1.2. Os itens desta contratação são caracterizados como bem comum, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da lei 14.133.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
“A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO”



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2.1. A contratação de gêneros alimentícios por meio de chamada pública visa atender as determinações legais estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e pela Resolução FNDE nº 6/2013, que dispõe sobre a aquisição de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o abastecimento da alimentação escolar.

2.1.1 Valorização da Agricultura Familiar: A chamada pública prioriza a aquisição de produtos da agricultura familiar, fortalecendo a economia local e promovendo a inclusão social. Ao adquirir diretamente dos pequenos agricultores, incluindo os pertencentes às comunidades indígenas, o município contribui para o desenvolvimento rural sustentável e para a redução da pobreza no campo.

2.1.2 Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional: Os alimentos fornecidos pela agricultura familiar são, em sua maioria, frescos, diversificados e produzidos de forma a respeitar a sazonalidade e os métodos tradicionais de cultivo. Isso garante uma alimentação escolar saudável e adequada, essencial para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes.

2.1.3 Incentivo ao Consumo de Produtos Locais: A chamada pública permite que as escolas recebam produtos alimentícios que respeitam as características culturais e alimentares locais, contribuindo para a preservação dos hábitos alimentares da comunidade e incentivando o consumo de alimentos produzidos na própria região.

2.1.4 Transparência e Competitividade: A modalidade de chamada pública assegura um processo transparente e democrático, permitindo que todos os agricultores familiares interessados e que atendam aos critérios estabelecidos possam participar. Isso contribui para a ampla concorrência e para a obtenção de produtos de qualidade a preços justos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2.1.5 Cumprimento das Diretrizes do PNAE: A contratação por chamada pública é uma exigência legal e uma forma de garantir o cumprimento das diretrizes do PNAE, que estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos destinados à alimentação escolar devem ser utilizados na compra de produtos da agricultura familiar.

2.2 Portanto, a realização da chamada pública é uma medida necessária para assegurar que as escolas municipais de Pacaraima ofereçam uma alimentação escolar de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, ao mesmo tempo em que promove a agricultura familiar e o desenvolvimento econômico local.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 11.947/2009, e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

3.2. Os itens demandados não estão previstos no Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Pacaraima, tendo em vista que o PCA para o exercício de 2026 não foi elaborado. Sendo justificado em virtude da necessidade de adequação e preparação da administração municipal de Pacaraima para a correta implementação da Lei 14.133.

3.4. A pesquisa de preços foi realizada seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e a resolução nº6, de 8 de maio de 2020;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Identificada a necessidade da aquisição dos gêneros alimentícios destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, opta-se pela realização de Chamada Pública conforme disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

e suas alterações e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

4.2. De acordo com a Resolução nº 06 de 8 de maio de 2020, poderão participar da presente Chamada Pública, Produtores Individuais da Agricultura Familiar, Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais e Grupos Formais constituídos em Cooperativas e Associações, todos detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.3. São os constantes no subitem 1.1 deste Termo de Referência, constando: especificação, unidade de medida, quantidade, valor médio estimado e valor total estimado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das amostras:

5.1.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem ser avaliados a partir de três critérios:

- a. se atendem às especificações do edital de chamada pública;
- b. se possuem certificação sanitária, quando houver esta exigência;
- c. se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais;

5.1.2. Deve-se também respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como Normas da ISO, ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

5.2. Da Subcontratação:

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Validade dos produtos:

5.4.1. No caso dos produtos deste objeto, o prazo de entrega deverá ser quinzenalmente, conforme o plano de entrega anexo a este processo, por se tratar de alimentos frescos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A entrega deverá ser feita quinzenalmente durante a vigência do contrato, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela secretaria requisitante, podendo ser prorrogável, por igual período, a critério do CONTRATANTE, quando devidamente justificado;

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o agricultor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima, localizado na Rua Eduardo Viana, s/nº - Vila Nova * CEP: 69.345-000.

6.4. A data e horário da entrega deverão ser no horário de expediente, que corresponde das 08:00 às 14:00.

6.5. A entrega dos produtos da chamada pública será realizada quinzenalmente conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

6.6. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.7. A contratada deverá entregar os produtos de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

6.8. Os itens deverão possuir validade conforme o subitem 5.4 deste Termo de Referência.

6.9. A atestação final de conformidade do fornecimento caberá à Secretaria requisitante.

6.10. Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.10.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricional mente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE, de acordo com a resolução CD/FNDE nº 06/2020, Artigo 33.

6.10.2. A Administração irá solicitar amostras dos produtos, para verificar a qualidade do produto. Caso não seja realizada a substituição, mesmo tendo sido feita a notificação ao agricultor, o mesmo ficará sujeito às penalidades previstas no Contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

proceda à responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestado no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, em conformidade com os artigos 40 ao 42 da resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. A fiscalização será exercida pelos servidores designados como fiscais, formalmente nomeados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento definitivo.

7.3. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

7.3.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.3.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que não se apresente conforme a amostra do produto, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente.

7.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Pacaraima, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

7.8. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Liquidação:

8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. Prazo do pagamento:

8.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

8.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada ao CONTRATADO imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

8.2.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal e fornecedores com instrumento de cobrança equivalente para a parcela

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3. Forma de pagamento:

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. Reajustes:

8.4.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

contratado, os preços iniciais serão reajustados, utilizando-se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado preferencialmente por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA, preferencialmente na modalidade CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de seleção de produtores em conformidade com a lei 11.947/2009.

9.2. Forma de fornecimento:

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.3. Exigências de habilitação:

9.3.1. Para fins de habilitação de grupos formais, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 meses;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

III- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IV- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;

VI- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados;

VII- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

9.3.2. Para fins de habilitação de grupos informais, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II- Extrato de Declaração de aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

VI- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VII- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando necessário;

9.3.3. Para fins de habilitação de agricultor individual, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II- Extrato de Declaração de aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- VI- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- VII- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando necessário;

9.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista para todos os grupos participantes:

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL, devidamente atualizada;
- IV - Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, devidamente atualizada;
- V - Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, devidamente atualizada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

VI - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada;

9.5. Relativamente à qualificação econômico financeira:

I - Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$737.776,00 (setecentos e trinta e sete mil setecentos e setenta e seis reais)**, conforme custos unitários postos na tabela acima presente no item 1 deste documento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos Termo de Referência.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

seguinte dotação orçamentária:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO **PROGRAMÁTICA:** 12.361.2106.2014.3052
ELEMENTOS **DE** **DESPESAS:** 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL.
VALOR TOTAL: R\$ 199.199,52 (Cento e noventa e nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO **PROGRAMÁTICA:** 12.365.2106.2014.3052
ELEMENTOS **DE** **DESPESAS:** 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL.
VALOR TOTAL: R\$ 295.110,40 (Duzentos e noventa e cinco mil, cento e dez reais e quarenta centavos)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO **PROGRAMÁTICA:** 12.365.2106.2014.3052
ELEMENTOS **DE** **DESPESAS:** 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE.
VALOR TOTAL: R\$ 147.555,20 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO **PROGRAMÁTICA:** 12.365.2106.2014.3052
ELEMENTOS **DE** **DESPESAS:** 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR.
VALOR TOTAL: R\$ 147.555,20 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO **PROGRAMÁTICA:** 12.365.2106.2014.3052
ELEMENTOS **DE** **DESPESAS:** 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA.
VALOR TOTAL: R\$ 147.555,20 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO **PROGRAMÁTICA:** 12.366.2106.2014.3052
ELEMENTOS **DE** **DESPESAS:** 3.3.90.30.00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
“A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO”



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

FONTE DE RECURSO: PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA.
VALOR TOTAL: R\$ 95.910,88 (Noventa e cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e oito centavos)

Pacaraima, 23 de janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

ELVYS MIGUEL SILVA RODRIGUES

Integrante Técnico
Port, Interna nº 14/2025

De acordo:

ALSIONE PEREIRA DE ALENCAR SULBARAN

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Port. N°008 de 02/01/2025

Aprova:

Waldery D'avila Sampaio

Prefeito de Pacaraima